



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - CTIADMTR**  
(ao PLP 125/2022)

Modifique-se o artigo 11, §1º, inciso I, alínea “b”, do Projeto de Lei Complementar N° 125, de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11.....

§1º.....

I –.....

a).....

b) montante superior a cem por cento do patrimônio conhecido, assim considerado o total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal - ECF ou da Escrituração Contábil Digital – ECD.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas buscam harmonizar a disciplina do Projeto de Lei Complementar ao critério objetivo estabelecido pelo Projeto de Lei nº 15 de 2024 para a caracterização do devedor contumaz (artigo 30, inciso II).

A eleição do patrimônio conhecido como base para a análise de solvência também se alinha aos requisitos já adotados pela Administração tributária para a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes.

Nesse sentido, os artigos 21, 22 e 30 da Portaria PGFN N° 6757/2022 vincula a análise da capacidade de pagamento à situação econômica do

contribuinte, que será refletida por elementos representativos de seu patrimônio, a exemplo de laudos técnicos, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração do Fluxo Líquido de Caixa e da relação detalhada dos bens e direitos de propriedade do contribuinte (artigo 30, incisos I e II, da Portaria).

O patrimônio conhecido do contribuinte engloba todos os bens e direitos que poderão suportar o pagamento de créditos tributários eventualmente devidos, servindo de proxy para a verificação da situação financeira do contribuinte e do grau de risco que apresenta ao cumprimento das obrigações tributárias. O faturamento, por sua vez, está sujeito a oscilações decorrentes das próprias atividades empresariais e não representa de forma completa a solvência do devedor, elemento relevante para a aferição, da perspectiva objetiva, de sua contumácia.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7497504626>